



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Criança Nossa Esperança.
Associação dos Deficientes Moçambicanos-ADEMO.
Associação Hussein Khoja.
Árion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CEM – Central Eólica de Massinga, S.A.
Clo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construtora da Katembe, Limitada.
Cuana Serviços, Limitada.
Devine Corporates – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ettic Construction, Limitada.
Fábrica de Processamento de Leite de Soja e Derivado, Limitada.
Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.
Habilitação de Herdeiros por óbito de Calano Lopes.
Happyness Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Interior Zone, Limitada.
Lider Segurança, Limitada.
MANGUME – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mineral Zambeze Company, Limitada.
MK Acessórios, Comércio e Serviços, Limitada.
Montigny Moçambique, Limitada.
Move Safe, Limitada.
Norconsult Moçambique, Limitada.
NRO9-Nichollas Renato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutri Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutri Seeds, Limitada.

Pluma Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Segurança, Limitada.

Premiums Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reflecta Laboratory Supplies, Limitada.

Rock Forage Titanium, Limitada.

RSM Auditores & Consultores, Limitada.

Sakal Farming, Limitada.

Segurança de Risco Global, Limitada.

Singleclick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UTTER, Limitada.

Whatana Logística, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Criança Nossa Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Criança Nossa Esperança.

Mibnistério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Associação dos Deficientes Moçambicanos-ADEMO como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciação o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, nada obstante a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e deferido o pedido de alteração dos estatutos da Associação dos Deficientes Mocambicanos-ADEMO.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Hussein Khoja, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciação o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Hussein Khoja.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mariana Bembele, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mariana das Dores Bembele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 30 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Criança Nossa Esperança – ACNE

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Criança Nossa Esperança doravante designada por ACNE, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autoia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Criança Nossa Esperança é de âmbito nacional e actua no domínio de Direitos Humanos da Criança e da Rapariga, na componente social, educacional, cultural e ambiental, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar porta n.º 1 podendo criar delegações ou outras formas de representação e opera em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação tem como objectivos:

- a) Contribuir para a promoção dos direitos humanos da criança e da rapariga;

- b) Promover o desenvolvimento sustentável de base comunitária visando a elevação das condições de vida das crianças vulneráveis;
- c) Aumentar a capacidade de participação a nível sócioeconómico, cultural e ambiental, através da educação, informação e prestação de serviços de qualidade;
- d) Reduzir uniões prematuras, gravidezes precoces, nas raparigas;
- e) Realizar trabalho de apoio directo ou indirecto às crianças desfavorecidas no meio rural;
- f) Promover a realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, saúde e assistência jurídica às crianças desfavorecidas;
- g) Prestar apoio legal à comunidade e divulgar a legislação de menores no seio das comunidades rurais, nomeadamente, constituição de moçambique, lei de protecção às pessoas (crianças) com deficiência, lei de protecção às pessoas (Criança com HIV-SIDA e doenças degenerativas, Lei de protecção contra as Uniões Prematuras, Lei da Família, Lei de Protecção e promoção dos direitos da criança;
- h) Romover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios da saúde sexual e reprodutiva como HIV-SIDA, na desnutrição crónica, doenças degenerativas, fistula obstétrica;
- i) Promover através de acções de formação profissional o auto emprego das raparigas mães que se encontrem fora do sistema nacional de educação;

- j) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas nocivas as raparigas nas comunidades, tráfico de Menores, Assédio Sexual contra menores, violação sexual contra menores, Violência Doméstica contra crianças, abuso sexual e trabalho infantil;
- k) cooperar com o estado, com o sector privado e com as organizações não governamentais congéneres nacionais e internacionais, na promoção de programas de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planeamento familiar, prevenção e redução de infecções de transmissão sexual;
- l) Assessorar legalmente quando solicitado, as instituições públicas privadas de acção social e empresas, em temas relacionados a criança e rapariga;
- m) sensibilizar e apoiar os pais no registo das crianças nas instituições competentes de registo civil; e
- n) Contribuir para a redução da mão de obra infantil, tráfico de menores e de raparigas para exploração sexual.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da ACNE toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado

em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na Associação e preencha os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os objectivos, políticas e actividades da associação;
- b) Aderir ao estatuto e regulamentos da associação;
- c) Pagar a jóia e as quotas mensais;
- d) Declarar os interesses que possam entrar em conflito com os da associação; e
- e) Servir fielmente, dentro do possível, os fins e objectivos da associação.

Dois) A pessoa colectiva (membro institucional) a que se refere o n.º 1 pode ser uma sociedade, instituição, organização ou associação.

Três) O pedido de filiação a membro da associação é submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção, mediante requerimento do candidato dirigido ao respectivo Presidente, através das representações Provinciais da associação e da sua estrutura central.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que tenham subscrito a escritura de constituição da associação;
- b) Membros efectivos: todos aqueles que tenham sido admitidos após a constituição da associação e se identificam com o presente estatuto;
- c) Membros honorários: os que se distinguem por acções relevantes à associação e que merecem tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, que não pagam quotas, nem jóia, e não têm direito a voto; e
- d) Membros institucionais: aqueles que são constituídos por associações, instituições, organizações ou sociedades, pagam a jóia e as quotas mensais e têm direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho e serem requeridas para a prossecução do objectivo social da associação;

- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo visando a prossecução do objectivo social da associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação;
- g) Somente os membros efectivos e fundadores têm direito a voto, e
- h) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação deva ou possa proporcionar-lhes.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e pontualmente as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Participar na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas; e
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção e produz efeitos a partir da data de recepção da notificação;
- b) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação; e
- d) Os que tenham perdido a vida.

Dois) A perda da qualidade de membro, é deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, renováveis apenas uma única vez.

Dois) Os membros podem voltar a candidatar-se depois de decorridos três anos do termino do seu mandato, não podendo servir mais em nenhum órgão social depois de terem servido por seis anos cumulativos.

Três) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

Quatro) Em caso de vacatura do cargo, procede-se a eleições parciais pelo tempo que faltar do mandato, dentre os membros pertencentes ao órgão em que se abriu a vaga.

SECÇÃO I

Dos Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um (1) voto.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por via de endereço electrónico com uma antecedência de 30 dias para as reuniões ordinárias e 15 dias para as extraordinárias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se forem matérias ligadas a alterações dos estatutos ou a destituição dos dirigentes, é exigida uma maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e contratação de empréstimos;

- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- e) Aprovar o orçamento anual da associação;
- f) Definir anualmente o valor da jóia e pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes;
- i) Deliberar a aprovação ou rejeição do relatório do Conselho de Direcção, Director Executivo, Conselho Fiscal, Delegações Provinciais e das comissões de trabalho sobre as actividades desenvolvidas;
- j) Deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos pelos membros;
- k) Deliberar sobre a admissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;
- l) Discutir e aprovar os planos estratégicos e operacionais, e os orçamentos ordinários de cada ano económico;
- m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos;
- n) Deliberar sobre os membros honorários; e
- o) Considerar e se pertinente, aprovar o estabelecimento e dissolução de delegações provinciais segundo as condições existentes que possa decidir de tempo a tempo.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por pelo menos dois membros fundadores da associação, por um mandato de três anos podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos cinco (5) membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- d) Presidir os eventos organizados pela associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Exercer as funções para as quais foi nomeado.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral; e
- c) Auxiliar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma (1) vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente ou seu substituto e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido de pelo menos cinco (5) dos seus membros devendo ser dois fundadores, através de carta, telex ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para dois (2) em caso de extrema necessidade.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente, a Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte;

- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deva participar;
- e) Adquirir, arrendar, alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- f) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos ao Conselho de Direcção;
- g) Negociar ou outorgar convenções colectivas e trabalho;
- h) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral; e
- i) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação as funções que lhe foram confiadas; e
- d) Zelar pela gestão eficiente da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias; e
- c) Coordenar as actividades administrativas da associação.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Auxiliar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da associação;
- c) Receber as contribuições da associação e assinar os recibos;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro do Conselho de Direcção creditado para tal;
- f) Controlar a escrituração do movimento financeiro da associação; e
- g) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, boa gestão financeira e patrimonial da associação constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente: um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro (4) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal e contas;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Emitir parecer sobre aceitação de doações, heranças e legados;
- e) Elaborar um relatório da acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- f) Diligenciar para que a escritura da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos Membros do Conselho Fiscal)

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão;
- c) Acompanhar e controlar, com regularidade o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, sobre a execução das actividades, a situação económica, financeira e patrimonial da associação;

- d) Emitir parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis; e
- e) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos para a associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações constatadas na monitoria;
- c) Coordenar o relatório da acção fiscalizadora sobre a associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral; e
- d) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Integrar a comissão de elaboração de relatório das acções fiscalizadoras da associação, incluindo o relatório anual a ser apresentado a Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas; e
- d) Participar obrigatoriamente nas reuniões do Conselho Fiscal, em que se aprecia o relatório e contas da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral; e
- e) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação a universalidade dos bens móveis e imóveis, doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a associação venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omissos é regido pela lei.

Dois) As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo de posterior apreciação das questões pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de divergências das interpretações feitas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, prevalece a lei vigente na República de Moçambique sobre a matérias.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne para decidir o destino a dar aos bens e nomear a uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 19 de Agosto de 2020.

Associação dos Deficientes Moçambicanos (ADEMO)

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito, duração, sede, princípios

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação dos Deficientes Moçambicanos, adiante designada abreviadamente por ADEMO, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A ADEMO é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros, livremente reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

Três) A ADEMO pode associar-se a outras organizações e pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, para a realização de certos objectivos.

ARTIGO DOIS

(Objecto e âmbito da ADEMO)

Um) A ADEMO tem por objecto a prossecução dos interesses dos Deficientes moçambicanos e da sociedade no geral a nível nacional.

Dois) No exercício das suas actividades, a ADEMO abrangerá todo o território nacional de acordo com as suas capacidades e prioridades previamente definidas.

Três) No seu relacionamento com delegações os órgãos centrais da ADEMO vão privilegiar a monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas, no âmbito da descentralização autónoma e com respeito às especificidades de cada Província.

ARTIGO TRÊS

(Duração e sede da ADEMO)

A ADEMO é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, funcionando com delegações autónomas em todas as províncias do país, podendo ter sucursais ou representações dentro do país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Definição)

A ADEMO é uma organização não-governamental que integra todas as pessoas com deficiência.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A ADEMO orienta as suas atividades e acções na base dos seguintes princípios:

- a) Defesa da unidade e dos interesses das pessoas com deficiência e age em plena autonomia em relação ao estado, partidos políticos ou outros grupos de natureza não associativa, devendo desenvolver uma cooperação sã em todos os domínios;
- b) Legalidade;
- c) Transparência;
- d) Igualdade de tratamento entre os membros;
- e) Ética e justiça;
- f) Elegibilidade de todos membros;
- g) Apresentação de contas dos órgãos ao eleitorado;
- h) Respeito pela hierarquia;
- i) Criatividade; e,
- j) Responsabilidade individual e colectiva.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, missão e visão

ARTIGO SEIS

(Objectivos da ADEMO)

A ADEMO tem os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a integração e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;
- b) Zelar pelo bem-estar social das pessoas com deficiência;
- c) Assessorar os organismos estatais e privados na criação de condições sociais, económicas e culturais;
- d) Promover acções de apoio à assistência médica e medicamentosa sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- e) Promover acções concretas na comunidade, com vista à sua reabilitação física, MENTAL, económica e sócio-cultural;
- f) Promover a elevação de conhecimentos científicos das pessoas com deficiência;
- g) Participar em organismos nacionais, regionais e internacionais para estabelecer intercâmbio e recolha de informação de interesse para a associação;
- h) Doptar os gestores e membros em conhecimentos sobre matéria de descentralização e gestão de mudança em coordenação com as delegações;
- i) Identificar os momentos para a Monitoria na implementação do Processo de Descentralização e do Plano Estratégico;
- j) Promover uma actuação descentralizada e coordenada entre os seus membros, respeitando os Órgãos Centrais;
- k) Estabelecer uma autonomia da gestão das actividades das delegações;
- l) Identificar parceiros de cooperação a nível central e das delegações e definir o tipo de cooperação a estabelecer.

ARTIGO SETE

(Missão)

A ADEMO tem por missão, zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

ARTIGO OITO

(Visão)

A ADEMO tem por visão, velar pela integração social das pessoas com deficiência a todos níveis na sociedade.

CAPÍTULO III

Da autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO NOVE

(Autonomia administrativa)

Um) No âmbito da autonomia administrativa a ADEMO pode:

- a) Celebrar e denunciar convénios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades do sector público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Aprovar o seu quadro de pessoal;
- c) Estabelecer o regime de gestão dos seus recursos.

Dois) As delegações gozam da prerrogativa de implementarem os instrumentos de cooperação previstos na alínea a) do presente artigo, de acordo com as especificidades de cada província.

ARTIGO DEZ

(Autonomia financeira)

No âmbito da autonomia financeira a ADEMO pode:

- a) Possuir bens móveis e imóveis próprios;
- b) Possuir fundos próprios;
- c) Administrar fundos provenientes dos seus rendimentos, do trabalho e serviços prestados a terceiros, bem como de quaisquer contribuições regulares e ou extraordinárias;
- d) Estabelecer outras formas de angariação de fundos;
- e) Aceitar doações herança e legados;
- f) Receber e administrar fundos e subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- g) Receber e administrar direitos e participações;
- h) Possuir participações no capital de entidade públicas e/ou privadas desde que autorizadas nos termos dos presentes estatutos, Regulamentos ou da Lei.

ARTIGO ONZE

(Autonomia patrimonial)

No domínio da autonomia patrimonial a ADEMO pode:

- a) Receber e registar em seu nome o património constituído por bens móveis e imóveis postos à sua disposição;
- b) Receber e registar em seu nome bens móveis e imóveis doados por outras entidades públicas ou privadas;
- c) Adquirir e registar em seu nome bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DOZE

(Membros)

São membros da ADEMO todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação, bem como, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles prescritos.

- a) Contribuir com opiniões, ideias, sugestões, visando melhorar o cumprimento dos objectivos para os quais a ADEMO foi criada;
- b) Exercer com prontidão necessária as actividades para as quais tenha sido indigitado ou que voluntariamente se tenha candidatado;
- c) Receber o cartão de identificação de membro e usar as insígnias da ADEMO;
- d) Questionar e ser ouvido sempre que achar conveniente ou discordar de qualquer actividade, acção ou atitude manifestamente lesiva aos interesses e objectivos da ADEMO;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADEMO;
- f) Apresentar projectos de regulamentos, resoluções e programas especiais a serem desenvolvidos;
- g) Apresentar propostas de votos e moções;
- h) Fazer requerimentos e reclamações;
- i) Manter as suas regalias enquanto vivos, na associação;
- j) Ser conselheiro da associação;
- k) Beneficiar-se de cursos de formação profissional e vocacional;
- l) Receber diploma de honra e de reconhecimento, assim como as condecorações que merecem;
- m) Recorrer aos órgãos superiores, sempre que as reclamações não sejam devidamente atendidas ou não respondam o objecto que deu origem;
- n) Os demais direitos dos membros fundadores e efectivos serão estabelecidos pelo regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADEMO:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso da ADEMO;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos,

deliberações, resoluções e decisões dos órgãos sociais, nos precisos ditames preconizados pela ADEMO;

- c) Pagar as jóias, quotas mensais e outras contribuições que forem instituídas na ADEMO, a contar da data da sua admissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir os programas da ADEMO;
- e) Participar activa e de forma criativa nas actividades e acções da ADEMO;
- f) Manter sigilo sobre todas matérias que tenham acesso e que respeitem a organização, actividades, acções e programas da ADEMO;
- g) Preservar e valorizar o património da ADEMO;
- h) Denunciar todas as acções e actividades nocivas ou que contrariem os presentes estatutos, regulamentos e outras normas internas adoptadas na ADEMO;
- i) Participar activamente na discussão e tomada de decisões sempre que sejam convidados para o efeito;
- j) Receber diploma de honra e de reconhecimento, assim como as condecorações que os membros merecem;
- k) Os direitos e deveres previstos nos artigos antecedentes não são extensivos aos membros beneméritos e honorários os quais serão definidos com base em proposta a ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATOZE

(Órgãos sociais)

Um) A ADEMO é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

Dois) Os órgãos sociais da ADEMO são eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos renováveis para um segundo mandato com a mesma duração.

Três) Os titulares dos órgãos da ADEMO não podem ocupar mais do que um cargo, salvo em condições devidamente justificadas e sob aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) A composição dos órgãos sociais é deliberada em Assembleia Geral reunida em Primeira Sessão Ordinária.

ARTIGO QUINZE

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ADEMO é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os membros fundadores, efectivos e delegados representativos a nível nacional, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros participantes, beneméritos e honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Três) Os delegados representativos são constituídos pelos titulares dos órgãos sociais locais e pelos membros eleitos pelas Assembleias Provinciais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da ADEMO é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral reunida na Primeira Sessão, cujo mandato tem a duração de 04 (quatro) anos, renováveis uma vez por igual período.

CAPÍTULO VI

Das competências, funcionamento e quórum da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da ADEMO:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- b) Analisar e aprovar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos, regulamentos e outras normas da associação;
- d) Aprovar e alterar o programa da associação e estabelecer as grandes tarefas a realizar no mandato seguinte;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- g) Eleger o Conselho Fiscal;
- h) Eleger o Conselho de Direcção;
- i) Aprovar a proposta do plano e orçamento;
- j) Fixar e/ou alterar a importância das jóias, das quotas e de quaisquer outras contribuições, mediante consulta e deliberação dos órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre a atribuição de títulos a membros beneméritos ou honorários;
- l) Aprovar as insígnias da ADEMO;
- m) Apreciar e decidir em última instância os recursos que para ela sejam interpostos;
- n) Exercer os demais poderes conferidos pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Geral Interno e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Dois) As eleições para os corpos directivos da ADEMO realizam-se de 04 em 04 anos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ADEMO reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos metade dos delegados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocatória para a reunião da Assembleia Geral será anunciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado na sede da ADEMO e por quaisquer outros meios de comunicação que assegurem o seu efectivo conhecimento por todos os membros.

Três) É obrigatória a publicação do anúncio sobre a realização da reunião da Assembleia Geral num dos meios de comunicação social com maior circulação no território nacional.

Quatro) Tratando-se de uma reunião da Assembleia Geral extraordinária, a convocatória será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) A convocatória para a reunião da Assembleia Geral conterà obrigatoriamente, a indicação do dia, hora e local da realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Seis) A ordem de trabalhos da Assembleia Geral extraordinária será aprovada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base na proposta apresentada pelo órgão que a solicitou ou pela metade dos membros que a subscreverem, quando em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos indispensáveis ao regular funcionamento da Assembleia Geral;

- c) Verificar a periodicidade da realização da Assembleia Geral, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Nomear, exonerar e demitir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- e) Convocar outros órgãos sociais para apresentar a proposta dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Passar em revista todos os pontos inerentes à Assembleia Geral, incluindo as recomendações da última Assembleia;
- g) Definir a data, hora e local da realização da Assembleia Geral.

Dois) As demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes membros deste órgão, serão estabelecidas pelo Regulamento Geral Interno.

ARTIGO VINTE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral Ordinária só pode reunir quando o número de Delegados provinciais presentes representar a maioria qualificada, no pleno gozo dos seus direitos ou quando estiverem presentes pelo menos metade dos Delegados provinciais mais um.

Dois) Não havendo quórum para a realização da reunião da Assembleia Geral Ordinária na hora marcada para o efeito, a reunião ocorrerá 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) As resoluções tomadas pela Assembleia Geral são de carácter vinculativo e de cumprimento obrigatório para todos os membros da ADEMO.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelo Conselho de Direcção e, é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 04 (quatro) anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ADEMO:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;

- b) Emitir pareceres sobre o conteúdo do relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- c) Analisar o relatório do Conselho de Direcção uma vez por ano e apresentar na reunião anual;
- d) Analisar e propor a aprovação dos planos de actividades e orçamentos da Reunião Anual à Assembleia Geral;
- e) Apreciar e aprovar trimestralmente o relatório de actividades e de contas do executivo;
- f) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Extraordinária, caso hajam questões de fundo que afectam o funcionamento da associação;
- g) Apresentar o parecer do cumprimento do programa de actividades aprovado na Assembleia Geral;
- h) Participar sempre que for convidado nas sessões do Conselho de Direcção;
- i) Examinar as contas, relatórios e actos de administração financeira, sempre que o julgue conveniente;
- j) Analisar as reclamações dos membros;
- k) Dar pareceres sobre recursos de quadros, dirigentes e membros que tenham sido alvos de sanções disciplinares;
- l) Apreciar e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reunião do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, mediante a convocação do seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela realização das actividades da ADEMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

Quatro) Os membros do conselho de direcção devem possuir domicílio em Maputo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da ADEMO:

- a) Garantir a realização de todos os trabalhos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar as tarefas definidas pelo executivo, em cumprimento das decisões da Assembleia Geral e das Reuniões Anuais;
- c) Emitir directivas e regulamentos de funcionamento dos órgãos centrais e locais;
- d) Nomear, exonerar e demitir os membros dos Conselhos Provinciais;
- e) Analisar e propor a lista dos membros honorários a ser aprovada e posteriormente ratificada pela Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos estatutos da associação;
- g) Orientar as actividades de cooperação internacional;
- h) Definir os termos de referências para o recrutamento do Secretário Executivo;
- i) Propor uma lista das candidaturas de membros a eleger pela Assembleia Geral para os órgãos de Direcção;
- j) Representar a ADEMO activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Administrar os fundos da ADEMO;
- m) Supervisionar os serviços do Secretariado Executivo, orientando e sancionando a sua actividade corrente;
- n) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos e participantes e propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários;
- o) Aplicar as sanções que sejam da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- p) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que entender convenientes;
- q) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis ou desnecessários à execução das actividades da ADEMO, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- r) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe

sejam apresentadas, nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Geral Interno;

- s) Decidir sobre a atribuição de senhas de presença dos membros dos órgãos sociais, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A actividade normal e corrente da ADEMO será assegurada pelo Secretário Executivo mediante uma delegação específica de competências a ser estabelecida pelo Conselho de Direcção.

Três) Para o cumprimento do estabelecido no número anterior, o Conselho de Direcção poderá criar comissões com carácter permanente ou temporário, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar.

Quatro) Para a realização das suas actividades, o Conselho de Direcção, poderá consultar os membros e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reunião do Conselho de Direcção)

Um) Mensalmente, o Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 02 (dois) dos seus membros ou a pedido do Secretariado.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes forem confiados.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos locais

ARTIGO VINTE E SETE

(Regiões)

Um) A ADEMO conta com Delegados Provinciais distribuídos por todo o País.

Dois) O Delegado Provincial deverá propor ao Conselho de Direcção a designação de 02 (dois) Assistentes, com os quais vai trabalhar no Gabinete de coordenação local.

Três) As competências e actividades do Delegado Provincial serão definidas em Regulamento específico, sem pôr em causa os presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Direcção com o apoio do Secretário Executivo elabora uma directiva específica, a qual regula toda a actividade a ser desenvolvida por cada Delegação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Órgãos Provinciais e Distritais)

Um) A ADEMO encontra-se estruturada ao nível Provincial e Distrital.

Dois) A nível provincial:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Conselho Fiscal Provincial;
- c) Conselho de Direcção Provincial.

Três) A nível distrital:

- a) Assembleia Distrital;
- b) Conselho Fiscal Distrital;
- c) Conselho de Direcção Distrital.

Quatro) A ADEMO a nível provincial e distrital funciona observando com as necessárias adaptações as atribuições e competências dos órgãos centrais.

CAPÍTULO X

Das receitas da ADEMO

ARTIGO VINTE E NOVE

(Receitas)

As receitas da ADEMO são provenientes:

- a) Das jóias e quotas dos seus membros;
- b) Das receitas extras derivadas de donativos ou quaisquer outros bens da Associação;
- c) Dos rendimentos ou valores que provém das actividades próprias da associação ou que por lei lhe são atribuídas.

ARTIGO TRINTA

(Jóias e quotas)

Os valores de jóias e quotas são fixados pelo Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da ADEMO só podem ser alterados pela Assembleia Geral mediante aprovação por unanimidade ou por metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da ADEMO em pleno exercício das suas funções.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos Estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da ADEMO só pode ser votada em Assembleia Geral extraordinária

expressamente convocada para esse fim, mas esta só poderá reunir-se se estiverem presentes no mínimo metade dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A associação é dissolvida:

- a) Por vontade e interesse dos membros;
- b) Pelo afastamento dos seus membros com justa causa;
- c) Pela falta grave de pagamento de quotas;
- d) Por insolvência; e
- e) Por decisão legal do país.

Três) A Assembleia Geral que votar a dissolução da ADEMO nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária constituída por, pelo menos, 03 (três) membros fundadores ou efectivos e determinará a forma de proceder à liquidação, bem como o prazo para a concluir.

Quatro) Satisfeitos os débitos legalmente exigíveis pela Comissão Liquidatária da ADEMO, o remanescente dos bens caberá à Associação dar o seu destino.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Participação em juízo)

Para efeitos de demanda judicial, considera-se o fórum competente, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, tendo em conta que a ADEMO, tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Símbolos da ADEMO)

Um) São símbolos da ADEMO:

- a) Estandarte;
- b) Emblema.

Dois) Ambos os símbolos são aprovados após a realização de um concurso público.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamento Geral Interno)

Um) As demais regras de organização e funcionamento dos diferentes órgãos da ADEMO serão definidas no Regulamento Geral Interno.

Dois) A aprovação do Regulamento Geral Interno deve ser feita 90 (noventa) dias, após a aprovação dos presentes estatutos.

Três) A implementação e interpretação dos presentes estatutos não devem ser contrárias à lei.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Sanções)

Um) Todos só membros que não cumpram os princípios estipulados nos presentes estatutos estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública registada;
- c) Suspensão das funções com afixação pública;
- d) Expulsão da associação

Dois) As acções referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência do Secretariado quando a afectação tiver sido por designação ou nomeação.

Três) Os membros que façam parte dos membros da ADEMO, as sanções referidas nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo, só poderão ser aplicados pelo órgão da escala superior a que o membro pertença.

Quatro) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que aos membros seja dada a possibilidade de se defender, nos termos estabelecidos estatutariamente.

Cinco) Das penas de suspensão e expulsão. No fim de um ano poderá haver recurso no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da notificação ao infractor. O conselho da ADEMO do respectivo nível do membro em questão, em representação da sua Assembleia e o órgão com competência para decidir sobre o recurso.

Seis) Os membros expulsos, ao fim de um ano, poderão solicitar por escrito a sua reintegração. O órgão competente, sob proposta do Secretariado, analisará e decidirá sobre o assunto.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados com recurso às disposições legais em vigor no país aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

Associação Hussein Khoja

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Hussein Khoja, doravante por associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede no bairro Central, Avenida Salvador Allend n° 107, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São os objectivos da associação:

- a) Promover acções de beneficência social entre os seus membros e a comunidade;
- b) Implementar programas de natureza educacional, cultural e de assistência social;
- c) Promover a construção de estabelecimento de ensino islâmico;
- d) Ensinar, promover e divulgar os princípios da religião islâmica;
- e) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

Todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade livremente os princípios e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros são as seguintes:

- a) Membros Fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta associação e que tenham se inscrito como membros antes da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros Efectivos – são todos os membros que já foram recebidos pela associação e gozam de todos os direitos e deveres que contribuem para a propagação e desenvolvimento da associação;
- c) Membros Correspondentes – são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação;
- b) Defender o património e os interesses da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- d) Votar por ocasião das eleições internas;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providência;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela associação de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) Participar em todas as actividades da associação em que a sua presença seja requerida; e
- d) Ser respeitado.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados netes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Sua vontade própria;
- b) Expulsão;
- c) Incapacidade; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;

b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e

c) Servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação 3 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A assembleia geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da associação, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as

circunstâncias exigirem e é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da associação á organismos nacionais ou estrangeiros; e
- h) Deliberar sobre todas as matérias da agenda da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral; e
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da associação;
- f) Administrar o património da associação;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção; e
- d) Velar pela vida, restauração e crescimento da associação;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, e em outras tarefas que lhe forem incumbidas;

- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento da associação;

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da associação dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do presidente;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da associação para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro para a apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, e ofertas;
- b) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da associação é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes ao desta associação segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolo)

Um) A figura menor simboliza o alcance da luz divina.

Dois) A figura maior simboliza o altar ou o lugar onde fica o Maulana.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Novembro de 2020.

Árion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518639, uma entidade denominada Árion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlo Boaventura da Costa Machavela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 399, 1.º andar, bairro Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209491C, emitido aos 18 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Árion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola n.º 2006, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a distribuição, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação e representação comercial de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá, mediante deliberação do respectivo sócio, participar directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Marlo Boaventura da Costa Machavela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, o qual é nomeado desde já administrador da sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou em

autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

CEM – Central Eólica de Massinga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525554, uma entidade denominada CEM – Central Eólica de Massinga, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de CEM – Central Eólica de Massinga, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no bairro da Coop, rua C, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento e promoção de projectos na área de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a Lei para tal permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Yang Lei, que desde já fica investido na qualidade de administrador único, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

a) Um administrador;

b) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;

c) Nos actos de mero expediente, qualquer procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Clo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101524566, constituída no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e um, por: Clotilde Simião Massango Namburete, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele-Manjacaze, residente em Chissibuca-Zavala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090102539624S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane,

aos sete de Janeiro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 161336300, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Chissibuca-Zandamela, no distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza;
- b) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Clotilde Simião Massango Namburete, titular do NUIT 161336300.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Clotilde Simião Massango Namburete, titular do NUIT 161336300, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e sete de Abril de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora da Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, oito de Fevereiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101475859, a entidade legal supra, constituída entre: Joaquim do Rosário Manuel Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207265S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2020, residente em Matutuine, Katembe, Machanfane e Alberto Quintão Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980387F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de cidade de Inhambane, aos 4 de Março de 2016, residente em de Inhambane, Nhapossa, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Construtora da Katembe, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Guitambatuno, Zona das 60 Casas, quarteirão H, casa 87, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de empreitada, construção de obras particulares e públicas, venda de materiais de construção diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associação, fundações e afins. A sociedade poderá exercer importação e exportação e outras, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde á soma de duas quotas dividido em seguinte maneira:

- a) Joaquim do Rosário Manuel Baptista, com uma quota no valor de 112.500,00MT, (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Alberto Quintão Machava, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral, as formas e condições do aumento.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral. adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os socios, mas para terceiro é mediante deliberação em assembleia geral e os socio gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Joaquim do Rosário Manuel Baptista, podendo ser reeleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, renováveis.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos tendentes

à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem à assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção de dois sócios ou dum gerente e um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cuana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades de Nampula, sob o NUEL 101505332, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cuana Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Reis Chande Muamudo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299762S, emitido aos 10 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, Joaquim Amado Calesse Iassido, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 319910002146088, emitido aos 10 de Março de 2021, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cuana Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Cuana Serviços, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala – Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e contabilidade;
- b) Recursos humanos e *procurement*;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Fornecimento de material de escritório, desportivos, informáticos;
- e) Manutenção de aparelhos informáticos e serviços de meios frios;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reis Chande Muamudo.
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Amado Calesse Iassido, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo fica a cargo dos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade podendo designadamente abrir, movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Cabe ao sócio Reis Chande Muamudo auxiliar na administração da sociedade competindo-lhe administrar actividades da empresa, estando no entanto, impedido de desempenhar qualquer função que seja atribuição dos outros administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Devine Corporates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101518213, a sociedade Devine Corporates – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Devine Corporates – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a

cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lourenço Mavura Ferro, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010130863M, emitido aos 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete, com NUIT 114282669.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Lourenço Mavura Ferro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ettic Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530744, uma entidade denominada Ettic Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tomás Narane Chafurdine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023708S,

emitido aos 9 de Junho de 2016, válido até 9 de Junho de 2021, residente no bairro da Polana Caniço, rua 3724, quarteirão 16, nesta cidade de Maputo;

Elidia Manuel João Risco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100253709A, emitido aos 29 de Março de 2021 e válido até 28 de Março de 2031, residente Avenida Vladimir Lenine n.º 91, quarteirão 64 nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eitic Construction, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 5467, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dos quais:

- a) Tomás Narane Chafurdine, com 70% do capital social, equivalente á 105.000,00MT (cento e cinco mil metical);
- b) Elidia Manuel João Risco, com 30% do capital, equivalente á 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem livremente querendo fazer a divisão e a cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tomás Narane Chafurdine que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Processamento de Leite de Soja - Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada (FAPLES)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100670038, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Processamento de Leite de Soja - Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada (FAPLES), e por deliberação em acta avulsa da assembleia

geral extraordinária do dia vinte e seis de Março do ano de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social com recurso a reservas, divisão, cedência de quota, entrada de sócios na sociedade, transformação da forma da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mudança da denominação e a sede da sociedade, deliberar a alteração total do pacto social nos seguintes termos:

António Manuel Mtola, representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio por existir apenas um único sócio e manifestou a vontade de se reunir para deliberar o aumento do capital social com recurso a reserva, de 55.000,00MT para 200.000,00MT, que é feito sob montante de 145.000,00MT, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi aprovado pelo sócio.

Relativamente ao segundo ponto da agenda de trabalho o sócio único manifestou expressamente a vontade de dividir a sua quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente á cem por cento do capital social em quatro quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente á 40 por cento do capital social, a segunda no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente á 30 por cento do capital social, a terceira no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente á 15 por cento do capital social e a quarta valor nominal de 30.000,00MT, equivalente á 15 por cento do capital social. E, igualmente, manifestou expressamente a vontade de ceder a segunda, terceira e a quarta parte da sua quota aos seus cessionários, o senhor Celso Alexandre José Cheha, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102888B, emitido aos 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade da Beira, titular do NUIT 110344554, a segunda quota no valor 60.000,00MT, equivalente á 30 por cento do capital social, e a terceira ao senhor Maurício Pinto Patricio, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101495218I, emitido aos 21 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 101354271, a terceira quota no valor 30.000,00MT, equivalente á 15 por cento do capital social e Felizardo Caravela Mendes, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849382F, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do NUIT 104907628, reservando para si a primeira

quota no valor 80.000,00MT, equivalente à 40 por cento do capital social, com todos os seus respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço de igual valor moninal, como igualmente convida a sociedade e aos demais sócios a exercerem o seu direito de preferência.

Não havendo objecções por parte do único sócio o ponto de agenda de trabalho foi deliberado e aprovado favoravelmente.

Passando a apresentação e discussão do terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expos que, como a sociedade deixou de ter o único sócio e, com a entrada de novos sócios na sociedade, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e, passará a adoptar a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

No que tange ao quarto ponto da agenda de trabalho, o sócio único deliberou em alterar a denominação e a sede da sociedade de Fábrica de Processamento de Leite Soja - Tsangano – Sociedade Unipessoal, Limitada (FAPLES), com a sede no distrito de Tsangano, para Fábrica de Processamento de Leite de Soja e Derivado, Limitada, com a sede no distrito da Angónia, Vila Úlogué, província de Tete, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi aprovado pelo sócio.

Seguindo-se a apresentação e discussão do quinto e último ponto de ordem de agenda de trabalho, que de modo a acomodar os pontos anteriormente deliberados, o presente deliberou a alteração total do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Processamento de Leite de Soja e Derivado, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, na Vila Úlogué-distrito da Angónia, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Processamento de soja para leite e yogurt e seus derivados;

- b) Planeamento e desenvolvimento do cultivo de soja;
- c) Pesquisa e desenvolvimento de várias novas variedades de soja;
- d) Incentivos no processo de produção da soja para boa qualidade;
- e) Importação da matéria-prima, fertilizantes, sementes, herbicidas, pesticidas e insumos agrícola;
- f) Exportação dos produtos processados derivados da soja;
- g) Desenvolvimento de plantio das árvores fruteiras para o sabor do iogote da soja.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Mtola;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Celso Alexandre José Cheha;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Pinto Patricio;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Caravela Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e ónus de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor António Manuel Mtola, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Flamingo Material Supplying & Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., com sede no bairro da Coop, Rua C, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101519902, deliberaram a nomeação da senhora Yu Jiangping como administradora única da sociedade.

Em consequência da nomeação, fica alterado o artigo décimo primeiro e décimo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da senhora Yu Jiangping, que desde já fica investido na qualidade de administradora única, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- c) Nos actos de mero expediente, qualquer procurador com poderes bastantes.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Habilitação de Herdeiros por óbito de Calano Lopes

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, exaradas de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço B barra BAÚ, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Célia Bernardete Mestre Guambe, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Calano Lopes, de então quarenta e quatro anos de idade, casado que era á data da sua morte, sob regime de comunhão geral de bens com Helena da Natividade Lucas Zandamela, com última residência habitual no bairro Fomento, Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens, sua cónjuge acima mencionado e seus filhos: Sharon de Natividade Lopes, solteira, menor, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, Matola, Celsa Helena Calano Lopes, solteira, menor, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, Matola, Edilson Micas Calano Lopes, solteiro, menor, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, Matola. Também sua universal herdeira sua cónjuge acima mencionado e residente no bairro Fomento.

Não existem outras pessoas que de lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 30 de Abril de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Happyness Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526798, uma entidade denominada Happyness Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianwu You, maior, solteiro, natural de CHN Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida União Africana, n.º 3809, portador do DIRE n.º 11CN00050175C, emitido aos 3 de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Happyness Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Intaka, parcela n.º 1, quarteirão n.º 18, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de ferragem, carpetes, tapetes, cortinados, produtos de limpeza, material de construção, equipamento de escritório, comércio de eletrodomésticos diversos, loiças, produtos plásticos, aparelhos, mobiliários, comércio de produtos alimentares e não alimentares, venda de material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário e outras actividades permitidas por lei e investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de

associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Jianwu You.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Jianwu You, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente

poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Interior-Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101529274, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Interior-Zone, Limitada, constituída entre os sócios: Salimo Fernando Amade, maior de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Fernando João Amade e de Mariamo Dauda, nascido aos 23 de Setembro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634012M, do Tipo Precário, emitido em 8 de Março de 2016, na cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri e Lena Maria Moisés Macamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Moisés Jeremias Macamo e de Cristina Paulo Chambisso, nascida aos 7 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102219325B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Maio de 2019, com validade até 15 de Maio de 2024. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Interior-Zone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Natikiri, podendo e

obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de decoração interior de imóveis, montagem e manutenção de equipamentos de cozinhas, casas de banho, quartos e salas de jantar e de estar, prestação de serviços e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas diferentes, sendo 70% pertencente ao sócio Salimo Fernando Amade, correspondente a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) e 30% para a sócia Lena Maria Moisés Macamo, correspondente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração sociedade é confiada ao sócio Salimo Fernando Amade, que desde já é nomeado administrador da mesma.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente e em benefício da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 4 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Lider Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517527, uma entidade denominada Lider Segurança, Limitada.

Entre:

Anita Leila a Graça José Aurélio Luís, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100423072P, emitido aos 17 de Julho de 2018, residente no distrito Municipal n.º 5, bairro de Magoanine, na cidade de Maputo;

Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423073N emitido aos 27 de Junho de 2019, residente no distrito de Marracuene- Abel Jafar na província de Maputo; e

Yolanda da Lina Aurélio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423362N, emitido aos 8 de Outubro de 2015, residente no distrito Municipal n.º 4, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lider Segurança, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1285, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o presidente do conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Segurança privada;
- Segurança electrónica;
- Venda de equipamento de segurança;
- Venda de equipamento e acessórios de segurança electrónica;
- Reparação e manutenção do equipamento; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Anita Leila da Graça José Aurélio Luís;
- Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 25 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a senhora Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Yolanda da Lina Aurélio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, deve ser convocada com 15 dias de antecedência e dando a conhecer a ordem de trabalhos.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, cessação e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, com poderes bastantes para tomar qualquer decisão da sociedade, assinar contas, solicitar empréstimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções.

Dois) Fica desde já nomeada a sócia Anita Leila da Graça José Aurélio Luís para o cargo de administradora até a data da primeira assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e, de mais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MANGUME – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101473066, uma entidade denominada MANGUME – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Mário Taca, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza-Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489424M, residente no Distrito Municipal 5, quarteirão 20, casa n.º 85, CEL.8, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MANGUME – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na rua Noémia de Sousa, n.º 23, bairro de Malhazine, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filias, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em tecnologia de informação e comunicação;
- b) Formação e treinamento profissional;
- c) Comércio a grosso e a retalho de equipamento, acessórios e software de tecnologias de informação e comunicação;
- d) Manutenção e instalação dos produtos da alínea b);
- e) Prestação de serviços de licenciamentos;
- f) Consultoria em fiscalidade;
- g) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim

como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único Ricardo Mário Taca, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Ricardo Mário Taca, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineral Zambeze Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101510689, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mineral Zambeze Company, Limitada, constituída entre a sócia: Andrei Minko, maior, de nacionalidade Russa, nascido aos 25 de Novembro de 1971, titular do Passaporte n.º 756025258, emitido aos 20 de Setembro de 2017; Vasilli Kazakov, maior, de nacionalidade Russa, titular de Passaporte n.º 736709316, emitido aos 2 de Dezembro de 2014, Sertorio de Azevedo Manuel Aurelio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribáuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100464722J, emitido aos 13 de Novembro de 2017 com validade vitalícia. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Mineral Zambeze Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá sua sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- a) Produção de jóias;
- b) Comércio no geral de mineiros com importação e exportação;
- c) Industrialização e processamento de mineiros;
- d) Mineração (pesquisa e exploração).

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Andrei Minko;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasili Kazakov;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sertório de Azevedo Manue Aurélio.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio Sertório de Azevedo Manue Aurélio, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MK Acessórios, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531260, uma entidade denominada MK Acessórios, Comércio e Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges, casado com Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro Triúfno, Avenida Marginal 5825/13;

Mirko Rogério Taibo Gouveia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100392567A, emitido aos 10 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Casa Jovem A-4 casa número 14, Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MK Acessórios, Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no território nacional de Moçambique, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Matola C, n.º 125/A, rés-do-chão. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em: Importação e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; importação e comércio de veículos automóveis; reparação, bate-chapa e pintura de veículos automóveis; lavagem de veículos automóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o que corresponde a duas quotas de igual valor, detidas pelo senhor Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e pelo senhor Mirko Rogério Taibo Gouveia, também equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida e administrada pelos sócios. Os sócios poderão designar um administrador ou gerente, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sociedade única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais, exercerão em conjunto os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contracto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Montigny Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte sete dias do mês de Abril de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Montigny Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100810298, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do nome da sociedade de Montigny Moçambique, Limitada para M-Plex, Limitada.

Cessão e cedência das quotas na sua totalidade das sócias Usutu Forest Products Company, Limited, no seu valor nominal de 49.500,00MT (quarenta nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social e da socia Montigny Investments, Limited, no seu valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% do capital social a favor do novo sócio o senhor Bruce Carlos Sales, de nacionalidade Swazi, portador do Passaporte n.º 10026448, válido até 27 de Janeiro de 2024, que unificadas passa a deter uma única quota no seu valor nominal de cinquenta mil meticais o correspondente a 100% do capital social da sociedade.

Revogação dos administradores do conselho de administração da sociedade, os senhores Andrew Robert Le Roux, Neal Herman Rijkenberg e Mbuso Nhlanhla Simelane e Nomeação dos novos administradores do conselho de administração da sociedade, os senhores Bruce Carmo Sales; Cristina Sampaio e Vando Gil Nhantumbo.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração do nome da sociedade, cessão e cedência das quotas, revogação e nomeação, ficam assim alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M-Plex, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Bruce Carlos Sales.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, livremente renováveis pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas de qualquer caução para o exercício do cargo;

Três) Os administradores da sociedade designarão de entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração;

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções;

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um interesse qualquer, directo ou indirecto, no contrato ou acordo a celebrar pela ou em nome da sociedade, deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses;

Seis) Os administradores não terão direito a remuneração a não ser que o conselho de administração decida em contrário.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Move Safe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531856, uma entidade denominada Move Safe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leonildo António Pelembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 47, casa n.º 138, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101747880M, emitido aos 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Fátima Jamila Peres, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Hanhane, Matola C, quarteirão 4, casa n.º 275, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB0780842, emitido aos 3 de Dezembro de 2019 pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Move Safe, Limitada, sociedade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, localizada na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 47, casa n.º 138.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação, distribuição, compra e venda de equipamentos de protecção contra incêndios, kits de primeiros socorros e equipamentos de evacuação em casos de emergência;
- b) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e acessórios, necessários para a concretização da sua actividade;
- c) Prestação de serviços de consultoria e formação na área de protecção contra incêndios e sistemas de gestão de emergências;
- d) Representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacionais em franquias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à 100%, do capital social e distribuído em quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito, pertencente ao Senhor Leonildo António Pelembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito, pertencente a senhora Fátima Jamila Peres.

ARTIGO QUARTO

Prestação suplementar

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração designada em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente de conselho de administração.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade o sócio Leonildo António Pelembe.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua através dos herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos, representante, na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Norconsult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade denominada Norconsult Moçambique Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane n.º 1853, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100258692, procedeu a prática do seguinte acto: aumento do capital social por parte dos sócios e consequentemente se procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quatro referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 28.592,583,05MT (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e três meticais e cinco centavos), encontrando-se dividido em 1 quota, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 28.592,583,05MT (vinte e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e três meticais e cinco centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente no seu todo à Norconsult AS;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NRO9 – Nichollas Renato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101530558, a sociedade, NRO9 – Nichollas Renato – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é denominada NRO9 – Nichollas Renato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 10, casa 125C, bairro de Djuba, Posto Administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e venda de material de construção;
- Transporte de carga e mercadoria;
- Comércio de vestuário e acessórios;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à única quota do sócio Albazino Feliciano Majunguele Nunguiane, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Albazino Feliciano Majunguele Nunguiane, que assume desde já as funções de administrador.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as à sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101478246, a sociedade Nutri Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem sede em Chókwe Cidade e poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de pintos, ração, produtos agro-pecuários e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades como objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião Jorge Sebastião Mahunguane.

Dois) Os sócios realizaram a respetiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

Três) Os sócios realizaram a respetiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora, Célia Isabel Américo Matsinhe Mahunguane, como representante com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os.

O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101478408, a

sociedade Nutri Seeds, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nutri Seeds, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chókwe, província de Gaza.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminação, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de pintos, ração, produtos agro-pecuários e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião Jorge Sebastião Mahunguane e quarenta mil meticais pertencente á Célia Isabel Américo Matsinhe Mahunguane.

Dois) Os sócios realizaram a respetiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

Três) Os sócios realizaram a respetiva quota mediante o depósito de valores na conta da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora, Célia Isabel Américo Matsinhe Mahunguane, como representante com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os.

O Técnico, *Ilegível*.

Pluma Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, na Vila de Bela-Vista,

na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas setenta e sete as folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas “A”-1, referente a sociedade denominada Pluma Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 101530264, com a data de quatro de Março de dois mil e vinte e um, com NUIT 401260757, foi efectuada uma constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, pelo sócio, Ali Rajabo Jamal, solteiro, maior, natural de Angoche, residente no bairro do Inguri, quarteirão “B”, casa n.º 36, cidade de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100767963M, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, NUIT 113950501.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pluma Oils – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de combustível líquido (gasóleo, gasolina e petróleo de iluminação), óleos e lubrificantes;
- b) Comércio de produtos de higiene e limpeza, alimentares, restauração e pastelaria;
- c) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material mecânico;
- e) Venda de pneus e todo tipo de peças de viaturas;
- f) Importação e exportação de viaturas e seus acessórios;
- g) Prestação de serviços: manutenção, lavagem de automóveis e outras actividades similares;

- h) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água para lavagem de automóveis ligeiros e pesados;
- i) Aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício de suas actividades e outras afins, como, construção e gestão de oficinas de grandes reparações de engenharia mecânica e eléctrica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida pelo senhor Ali Rajabo Jamal.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único Ali Rajabo Jamal, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-único, ou pela assinatura do administrador, gerente ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Matutuine, 28 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Plus Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da Republica*, n.º 82, III Série, de 30 de Abril de 2021, onde se lê José João Marunga, deve se ler Crimildes Francisco Ubisse.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Premiuns Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531457, uma entidade denominada Premiuns Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadir Aboobacar Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804422F, emitido em 27 de Dezembro de 2016, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, é constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Premiuns Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 769, flat 3C, bairro da Polana, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sede para outra localidade do território nacional, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Captação de propriedades residenciais, comerciais, lotes e outras, nacionais e estrangeiras, para venda, arrendamento e/ou trespasse;
- Resposta aos pedidos dos clientes nacionais e estrangeiros, referente à procura de propriedades para arrendamento, compra e trespasse;
- Divulgação das propriedades captadas, de modo físico e/ou virtual;
- Prospecção de clientes e propriedades nacionais e estrangeiras;
- Acompanhamento do processo negocial para proprietários e clientes até ao fechamento do negócio imobiliário;
- Assessoria e consultoria na aquisição e arrendamento de condomínios, lotes e propriedades imóveis para clientes nacionais e estrangeiros;
- Avaliação imobiliária com o objectivo de precificar o valor das propriedades;
- Administração e realização de obras e reformas;
- Administração imobiliária de condomínios, lotes e propriedades imóveis;
- Administração financeira e contabilidade de empreendimentos e negócios;
- Realização de serviços de pós-venda para acompanhar o cumprimento do acordo, satisfação e colaborar para a resolução de conflitos, entre proprietários e clientes.

Dois) A sociedade poderá, eventualmente, exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias, relacionadas directa ou indirectamente ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberarem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio

Nadir Aboobacar Mahomed, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido à medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação do sócio único.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de preferência, por parte do sócio fundador, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo essa transmissão livre entre sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Três) Por morte ou interdição do sócio único, os seus herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade, competências da administração, balanço e contas

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nadir Aboobacar Mahomed, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será representada judicialmente e extrajudicialmente, activa e passivamente pelo sócio mencionado no número anterior.

Tres) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Quatro) É expressamente proibido ao sócio, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Compete à Assembleia Geral decidir as grandes questões sociais e em particular:

- Definir políticas gerais, relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatório de contas da direcção e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas a 30 de Junho.

Dois) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade, dúvidas e omissões

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Reflecta Laboratory Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530620, uma entidade denominada Reflecta Laboratory Supplies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lucas Mepeleme Ozobra, estado civil solteiro, natural de Maganja da Costa, província de Zambézia, nascido aos 14 de Abril de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637067B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 12 de Outubro de

2020, filho de Mepeleme Ozobra e de Laudima Macete, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 64, casa n.º 4.

Segundo: Gil Domingos Tembe, estado civil solteiro, natural de Marracuene, nascido aos 4 de Maio de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104443814B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 19 de Outubro de 2020, filho de Alberto Manjate e de Amélia Muianga, residente no Município da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 52, casa n.º 2051.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Reflecta Laboratory Supplies, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Reflecta Laboratory Supplies, Limitada, tem a sua sede Avenida Josina Machel, n.º 249, Município da Matola, Maputo Província. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- Venda de reagentes e equipamentos de laboratórios;
- Importação e exportação de químicos da classe XIII (só produtos químicos);
- Assistência técnica de produtos laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

pertencente ao sócio Lucas Mepeleme Ozobra correspondente à 50 %;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Marcos Alberto Manjate, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Reflecta Laboratory Supplies, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por os dois sócios. E será obrigada por duas assinaturas dos sócios Lucas Mepeleme Ozobra e Gil Domingos Tembe e para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Reflecta Laboratory Supplies, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rock Forage Titanium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, da sociedade Rock Forage Titanium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100208776, os sócios deliberaram a alteração da sede social, a entrada de novo sócio e aumento do capital social. Em consequência, é alterada a redacção dos artigos segundo e quinto, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 196, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios João Jaime Mahumane, Carlos Amado Agostinho Manjate e Milton João Mahumane, respectivamente.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RSM Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta da assembleia geral, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um pelas 11 horas, nos termos do artigo cento e vinte oito do Código Comercial de Moçambique, os 2 sócios da sociedade RSM Auditores e Consultores, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 11º, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100673541, deliberaram o seguinte:

Proceder à cedência da quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), detida pelo sócio Bassir Sattar e representativa de 51% (cinquenta

e um por cento) do capital social da sociedade, a favor do senhor Paulo Manuel Gonçalves Lopes, de nacionalidade portuguesa e portador do DIRE 11PT00046210F, emitido em 8 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, 25, 16ºD, Maputo.

É alterado o artigo quarto, décimo primeiro e décimo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes;

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado]

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) [Inalterado]

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado]

Quatro) [Inalterado]

Cinco) Anulado

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade RSM Auditores e Consultores, Limitada e RSM Moçambique, Limitada, o sócio o senhor Paulo Manuel Gonçalves Lopes.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração mantêm-se válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sakal Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a sociedade em epígrafe, com sede no distrito de Bilene, província de Gaza, foi constituída por documento particular e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101515141.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Sakal Farming, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no distrito de Bilene-Macia, na província de Gaza. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a agricultura; turismo; pesca comercial; venda de produtos alimentares, podendo exercer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor pertencentes aos sócios Christine Malissa Kilian e Shaun Mauritz Kilian.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Christine Malissa Kilian o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Está conforme.

Xai Xai, 29 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Segurança de Risco Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas quarenta e um a quarenta e quatro do livro de notas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Patrício Mussadzinge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavonde-Manica, portador do Passaporte n.º 13AF43309, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração, residente acidentalmente no bairro Josina Machel, cidade de Manica, província com o mesmo nome, e Miguel André Uaene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701690031SD, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro

Macorreia, cidade de Manica, província com o mesmo nome, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Segurança de Risco Global, Limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á prestação de serviços de:

- Asseguramento de residências e estabelecimentos comerciais;
- Sistemas de alarme, vídeo e vigilância;
- Cerca eléctrica;
- Transporte de valores;
- Protecção de individualidades e eventos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Patrício Mussadzinge; e
- Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Miguel André Uaene.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Patricio Mussadzinge, que desde já fica nomeado como director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ílegivel*.

Singleclick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529436, uma entidade denominada Singleclick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manecas António de Jesus José, divorciado, natural da província de Maputo e residente na Matola, rua da Mesquita, quarteirão 31, casa n.º 31, bairro da Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126379C, emitido no dia nove de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Singleclick – Sociedade Unipessoal, Limitada, com denominação comercial de Singleclick, Lda que tem a sua sede na Matola, Município da Cidade da Matola, rés-do-chão, rua da Mesquita, quarteirão 31, casa n.º 31, bairro da Matola F, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria, projectos e serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio único, ficando desde já nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXO

(Responsabilidades)

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Boane, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ílegivel*.

UTTER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530779, uma entidade denominada UTTER, Limitada.

Valter Siba-Siba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2865, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326332Q, emitido aos 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Jessica Siba-Siba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AB0784500, emitido aos 6 de Dezembro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de UTTER, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2865, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos com *import* e *export*, prestação de serviços diversos, *marketing*, gestão de negócios; publicidade, imobiliária; decoração; limpeza geral, *procurement*; *outsourcing*; pesquisa institucional e de mercado; recursos humanos; contabilidade e auditoria; restaurantes; informática e tecnológica, e gráfica, impressão e papelaria; logística, transporte e *delivery* de mercadorias e/ou passageiros; construção civil e engenharia, exploração de energias renováveis, tais como solar, hidráulica, entre outras; agricultura, pecuária exploração de fauna e flora; venda de minérios e metais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a soma de quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 67.000,00MT (sessenta e sete mil meticaís), equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), pertencente ao sócio Valter Siba-Siba,

outra quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a sócia Jessica Siba-Siba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valter Siba-Siba. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e na ausência deste, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Whatana Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529762, uma entidade denominada Whatana Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do Artigo Noventa do Código Comercial, entre:

Whatana Investments, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número dezassete mil, novecentos e dezassete a folhas cento e cinquenta e três do livro C traço quarenta e quatro com sede na rua Orlando Mendes, n.º 148, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo Senhor Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho; e Nuno Pedro Silveira Quelhas, casado, maior, sob o regime de separação de bens, com a Exma. Senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, natural de Gaia – Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009483337J, emitido a 22 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Tintshole, n.º 13, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Whatana Logística, Limitada.

Dois) A Whatana Logística, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Três) A Whatana Logística, Limitada tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 148, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Quatro) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção e gestão de terminais portuários;

Dois) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer área de negócios que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte forma:

- Uma quota de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Whatana Investments, S.A.; e
- Uma quota de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Três) Em qualquer aumento de capital da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio ou pessoa colectiva;

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados mediante proposta do conselho de administração, por deliberação da assembleia geral, caso a caso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais assembleia geral, conselho de administração e direcção geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação do balanço, aprovação das contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e conselho de administração;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um

ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou urgências que o justifiquem.

Cinco) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Eleger o director-geral, bem como, fixar às suas respectivas atribuições e competências;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes atribuídos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa ou passarão para os sócios maioritários da sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT